



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## LEI MUNICIPAL Nº. 1.342/2023

**SÚMULA:** “AUTORIZA A CRIAÇÃO E DESAFETAÇÃO DE LOTES URBANOS A SEREM ANEXADOS NO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** – Fica autorizada a desafetação e parcelamento de solo da Área Pública denominada RESERVA ECOLOGICA 02 e unificação ao Lote RE 2B1, com a finalidade de **CRIAÇÃO DE NOVO TRECHO DE SISTEMA VIÁRIO**, a fim de realizar a ligação do Setor Industrial Norte ao Setor Residencial Norte deste município, ficando desafetado do uso comum do povo, conforme os limites e confrontações constantes do mapa e memoriais descritivos em anexo:

I – Da Área Pública denominada RESERVA ECOLOGICA 02, com área total de 34,568 has (Trinta e quatro, virgula quinhentos e sessenta e oito hectares), desmembra-se o NOVO TRECHO DA VIA 3A, com área de 2.525,00 (Dois mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) o qual posteriormente será unificado ao Lote RE 2B1 e Anexado ao “SISTEMA VIÁRIO”.

**Art. 2º** - A despesa referente aos registros e averbações decorrentes desta lei serão suportados por dotação específica do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paranaíta/MT, em 22 de agosto de 2023.**

**OSMAR ANTONIO MOREIRA**  
Prefeito de Paranaíta/MT